

CONTRATO Nº 014/2026				
ADM/E-Protocolo:	013/2026 – 25.961.346-9			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 014/2026			
Contratada:	Gisele Beira Costa de Campos Ensino de Idiomas Ltda CNPJ/MF nº 35.961.700/0001-27			
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de curso de língua inglesa, na modalidade online, com metodologia específica voltada ao ambiente corporativo e de negócios (“Business English”), destinado à capacitação dos colaboradores da INVEST PARANÁ.			
Valor global:	R\$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e dezesseis reais)			
Vigência:	Início:	03/08/2026	Término:	03/08/2027

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Emiliano Pernetá, nº 466, 15º andar, conjunto 1501, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.420-080, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Giancarlo Rocco**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.XXX.XXX-42.

CONTRATADA: Gisele Beira Costa de Campos Ensino de Idiomas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.961.700/0001-27, com sede na Rua Emiliano Pernetá nº 822, sala 2001, Condomínio Workspace Brigadeiro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.420-080, neste ato representada por sua Sócia-administradora, Gisele Beira Costa de Campos, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.XXX.XXX-83.

Página 1 de 13

Invest Paraná
Rua Emiliano Pernetá, 466 - 15º andar - Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de “curso de língua inglesa, na modalidade online, com metodologia específica voltada ao ambiente corporativo e de negócios (Business English), destinado à capacitação dos colaboradores da INVEST PARANÁ”, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 03 de agosto de 2026, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, documentos inseridos no Protocolo nº 25.961.346-9, e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 014/2026 e objeto do protocolo n.º 25.961.346-9, tendo por fundamento legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e dezesseis reais).

3.3 O valor mensal do contrato é de R\$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais).

3.4 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, de acordo com o índice do IPCA/IBGE;

Página 2 de 13

Invest Paraná

Rua Emiliano Perneta, 466 - 15º andar - Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

4.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Diretor-Presidente Sr. Giancarlo Rocco, CPF/MF nº 032.XXX.XXX-42 e, pela fiscalização, a colaboradora Marcelly Veiga Mariano de Mello, CPF/MF nº 105.XXX.XXX-32, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, mensalmente, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.

6.3 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo.

6.4 O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.5 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.6 Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de agosto de 2026.

8.2 O prazo estabelecido no item 8.1 poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: Gisele Beira Costa de Campos Ensino de Idiomas Ltda

CNPJ: 35.961.700/0001-27

Instituição Financeira: Itaú

Agência: 1538

Conta Corrente: 99509-1

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte

Página 4 de 13

Invest Paraná

Rua Emiliano Pernetá, 466 - 15º andar - Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4 O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5 Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

10.1.2 A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

- a) Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo

Página 5 de 13

Invest Paraná

Rua Emiliano Perneta, 466 - 15º andar - Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

g) Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da **Invest Paraná**;

h) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades

Página 6 de 13

Invest Paraná

Rua Emiliano Perneta, 466 - 15º andar - Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

verificadas, fixando prazo para a sua correção;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

11.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

11.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Página 7 de 13

Invest Paraná

Rua Emiliano Pernetá, 466 - 15º andar - Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

11.8 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.11 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.2 Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

12.4 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.5.1 Na hipótese prevista na subcláusula 12.5, o contrato reputar-se-á rescindido 90 (noventa) dias após o recebimento da comunicação escrita. Até então, permanecerão vigentes todas as obrigações contratuais.

12.6 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

12.7 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

13.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens

Página 9 de 13

Invest Paraná

Rua Emiliano Perneta, 466 - 15º andar - Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

15.6 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que

Página 10 de 13

Invest Paraná

Rua Emiliano Perneta, 466 - 15º andar - Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com terceiros dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que o terceiro ficará sujeito aos mesmos limites impostos à **CONTRATADA**;

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1 As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

16.2 As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

16.3 As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste

Página 11 de 13

Invest Paraná
Rua Emiliano Pernetá, 466 - 15º andar - Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

16.4 Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

- a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;
- b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

16.5 Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

18.2 O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

18.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro

Página 12 de 13

Invest Paraná

Rua Emiliano Pernetá, 466 - 15º andar - Centro,
Curitiba - PR, 80420-080

Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 22 de julho de 2026.



Giancarlo Rocco
Diretor - Presidente
Invest Paraná

Gisele Beira Costa de Campos
Sócia - Administradora
Gisele Beira Costa de Campos Ensino de
Idiomas Ltda

TESTEMUNHAS:

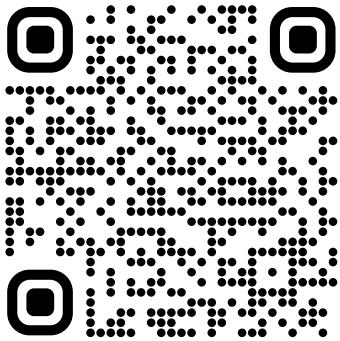
Nome: Alceu Albino von der Osten Neto
CPF nº: 050.XXX.XXX-79

Nome: Melissa de Cássia Pereira
CPF nº: 052.XXX.XXX-63

Visto Procurador Jurídico

Luciano Bernart

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/4ede2662d79c616185b5c290a1ac42e9c58407832e9497f9e>

Assinaturas concluídas: 1 de 1
Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

62bb02b52776c96bad4f4dfd81b
85727f8da476b56e22b344bb356
9a2cea5079 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Gisele C

Gisele Campos
072.225.249-83
Signatário

Trilha de auditoria

23/07/2026 09:12	Juliana Cintra Berthoud (administrativo@thecamp.com.br, CPF 502.886.278-81) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 62bb02b52776c96bad4f4dfd81b85727f8da476b56e22b344bb3569a2cea5079
23/07/2026 09:12	Juliana Cintra Berthoud (administrativo@thecamp.com.br, CPF 502.886.278-81) visualizou o documento
	Endereço de IP: 186.214.200.136 Porta: 59309
23/07/2026 09:57	Gisele Campos (financeiro@thecamp.com.br, CPF 072.225.249-83) visualizou o documento
	Endereço de IP: 191.177.187.9 Porta: 15054
23/07/2026 09:57	Gisele Campos (financeiro@thecamp.com.br, CPF 072.225.249-83) assinou o documento
	Endereço de IP: 191.177.187.9 Porta: 15054 SO: OS X 10_15_7 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762

Documento: **17.Contrato014_2026INVESTPR2026assinadopelacontratada.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 23/07/2026 10:40 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 23/07/2026 10:40 Local: INVEST PARANA/DJ, **Giancarlo Rocco (XXX.311.089-XX)** em 23/07/2026 11:09 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 27/07/2026 09:36 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **25.961.346-9** por: **Fabiele Martins Brodzinski** em: 23/07/2026 10:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

(setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) **Recebimento das propostas:** Das 08h30 do dia 28/07/2026 até às 08h30 do dia 11/08/2026. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 11/08/2026 às 08h30. O edital e outras informações pertinentes estão disponíveis para os interessados no sistema E-protocolo, acessível através do link <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/entrada.do>, bem como nas seguintes páginas: <https://huopforum.unioeste.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br, www.pncp.gov.br e www.compras.gov.br. Também podem ser obtidas no Setor de Licitação do HUOP, através do telefone/WhatsApp: 45 3321-5125, conforme o Decreto Estadual n.º 10.086, de 17/01/2022. Cascavel, 27/07/2026.

Protocolo 99749/2026

Contrato 088/2026-HUOP / 2791/2026-GMS. Contratada: **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.** Objeto: Contratação do serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Vigência: 01/08/2026 a 31/07/2028. Valor: R\$ 220.065,00. **Contrato 263/2026-HUOP / 7023/2026-GMS.** Contratada: **Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda.** Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de painéis, kits de extração e demais insumos destinados ao Laboratório de Diagnóstico Molecular (LADIMOL), visando atender às demandas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Vigência: 01/08/2026 a 31/07/2028. Valor: R\$ 282.200,00. **Contrato 264/2026-HUOP / 7025/2026-GMS.** Contratada: **Brazdi Importação, Exportação, Comércio e Serviços de Produtos Laboratoriais Ltda.** Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de painéis, kits de extração e demais insumos destinados ao Laboratório de Diagnóstico Molecular (LADIMOL), visando atender às demandas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Vigência: 01/08/2026 a 31/07/2028. Valor: R\$ 345.739,76. **Contrato 265/2026-HUOP / 7026/2026-GMS.** Contratada: **Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.** Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de painéis, kits de extração e demais insumos destinados ao Laboratório de Diagnóstico Molecular (LADIMOL), visando atender às demandas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Vigência: 01/08/2026 a 31/07/2028. Valor: R\$ 1.686.856,00. **Contrato 266/2026-HUOP / 7028/2026-GMS.** Contratada: **Loccus do Brasil Ltda.** Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de painéis, kits de extração e demais insumos destinados ao Laboratório de Diagnóstico Molecular (LADIMOL), visando atender às demandas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Vigência: 01/08/2026 a 31/07/2028. Valor: R\$ 14.388,00. Art. 94 - Lei 14.133/2021 e Art. 184 - Dec. Est. 10086/2022. Cascavel, 27/07/26 - Rafael M. de Oliveira - Diretor Geral/Ordenador de despesas - UNIOESTE/HUOP.

Protocolo 99795/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 9339/2026 - OC 1472/2026 - REITORIA - CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. **Processo: 25.622.500-0 - CONTRATADO: - Intercontrole Serviços Administrativos Empresariais Ltda.** OBJETO: Licença de Software. VALOR TOTAL: R\$ 39.998,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais). AMPARO LEGAL: Art. 74 da Lei nº 14.133/21. Cascavel, 27 de julho de 2026.

Protocolo 99868/2026

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0961/2026 - HUOP/UNIOESTE. E-protocolo: 25.786.497-9. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico para atender a demanda das UTI, ALAS, AMBULATORIO e CC do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Valor máximo total estimado:** R\$ 7.528.647,20 (Sete milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). **Recebimento das propostas:** Das 08h30 do dia 28/07/2026 até às 08h30 do dia 13/08/2026. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 13/08/2026 às 08h30. O edital e outras informações pertinentes estão disponíveis para os interessados no sistema E-protocolo, acessível através do link <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/entrada.do>, bem como nas seguintes páginas: <https://huopforum.unioeste.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br, www.pncp.gov.br e www.compras.gov.br. Também podem ser obtidas no Setor de Licitação do HUOP, através do telefone/WhatsApp: 45 3321-5125, conforme o Decreto Estadual n.º 10.086, de 17/01/2022. Cascavel, 27/07/2026.

Protocolo 99876/2026



Empresas Públicas

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA DELIBERAÇÃO Nº 01/2026-APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Delegação de Competências 001/2019 e considerando o que consta do Protocolo nº 25.353.422-2 APPA, resolve:

1. Estabelecer que a Audiência Pública prevista no âmbito do Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 01/2026-APPA, referente a área PAR05, ocorra no modelo híbrido, presencial e telepresencial, no dia 19 de agosto de 2026, com início às 14h00 e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h00 o horário limite para encerramento.
2. A dinâmica da audiência pública será a seguinte:
 - 2.1. Toda a sessão virtual será transmitida via *streaming* para toda a internet, gravada e disponibilizada no canal APPA LICITACAO no Youtube;
 - 2.2. Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;
 - 2.3. Os interessados em se manifestar na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, através do número (41) 99198-8163. O período de inscrição será das 07h00 às 11h00 do dia 19 de agosto de 2026. Não serão aceitas inscrições feitas fora do prazo e/ou de modo diverso ao estabelecido neste item;
 - 2.4. A participação dos interessados será exclusivamente ao vivo, através da sala virtual ou em modo presencial, de acordo com a ordem de inscrição na sessão da Audiência Pública, e em no máximo 10 (dez) minutos;
 - 2.5. Após a conclusão da etapa de inscrição, cada interessado em participar em modo telepresencial receberá o link para acesso a sala virtual da sessão no e-mail cadastrado no ato da inscrição;
 - 2.6. Em caso de problemas computacionais, será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições. Caso os problemas persistam, o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo aplicativo de mensagens Whatsapp;
 - 2.7. Independentemente da modalidade de participação, todas as contribuições devem ser formalizadas por meio do link: <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/consulta-e-audiencia-publica-no-0012026-par05>, disponibilizado no site da APPA, até às 23h59 do dia 21 de agosto de 2026.
3. Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 001/2026-APPA.
4. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).
5. Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Paraná e em jornais de grande circulação local e nacional.

Paranaguá, 23 de julho de 2026.

Victor Yugo Kengo
Diretor Presidente em Exercício

Protocolo 99147/2026

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Processo nº: ADM 013/2026, e-protocolo 25.961.346-9

Contrato nº: 014/2026

Contratante: Invest Paraná, CNPJ nº 17.269.926/0001-80

Contratada: Gisele Beira Costa de Campos Ensino de Idiomas Ltda., CNPJ nº 35.961.700/0001-27

Vigência: 03/08/2026 até 03/08/2027

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso de língua inglesa, na modalidade online, com metodologia específica voltada ao ambiente corporativo e de negócios ("Business English"), destinado à capacitação dos colaboradores da INVEST PARANÁ.

Valor Global: R\$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e dezesseis reais).

Assinatura: Giancarlo Rocco, Diretor-Presidente, em 22 de julho de 2026.

Protocolo 99503/2026

